PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.790

Dispõe sobre autorização para doação de área.. de terreno à empresa industrial "Protérmica - Isolantes Térmicos Ltda.".

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa industrial "PROTÉRMICA - ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.", estabelecida à rua Almeida Júnior, 402, em Diadema, neste Estado, titular do C.G.C. (MF) sob n.43.785.237/0001-38, um imóvel com a área de 16.303,64m2, que assim se descreve e caracteriza : -

" um imóvel localizado na área de expansão urbana, nesta cidade de Artur Nogueira, Município de igual nome, Comarca de Mogi Mirim, designado por "Gleba N", com a área de 16.303,64-m2, que tem a linha perimétrica com P.C. na rua João Bombo, seguindo em reta de 90,00m2,de onde com curva de concordância de raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, chega-se à rua Fernando Sia, da qual segue em reta de 121,00m, de onde com curva de concordância de raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, chega-se à rua cinco (5), seguindo, daí, em reta de 90,00m,de onde com curva de concordância de raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, chega-se à rua José Tagliari, da qual segue em reta de 121,00m, de onde com curva de concordância de raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m e chegando-se ao P.C. inicial. Referido imóvel está situado no Bairro denominado "Itamaraty" I.

Artigo 2º - A doação em apreço se fará com base na Lei Municipal n.939, de 20 de outubro de 1971, alterada pela de n.1.201,de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

1º de março de 1975, e alínea "a", do inciso I, do artigo 63,da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n.9,de 31.12.1969).

Parágrafo Único - Da escritura pública de doação, a ser outorgada pela Prefeitura Municipal à empresa retro referida, deverá constar cláusula expressa, dispondo sobre retrocessão do imóvel anteriormente descrito ao patrimônio do Município,caso se verifique o inadimplemento da donatária, com relação às disposições da citada Lei Municipal n. 939, alterada pela de n. 1.201, e às obrigações por ela assumidas, nos termos de sua proposta protocolada.. sob n.980, na Secretaria da Municipalidade,conforme cópia inclusa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - Da mesma escritura deverá constar, também, cláusula expressa, através da qual os dirigentes da empresa interessada obrigar-se-ão a não dar destinação diferente da prevista para o imóvel em apreço, ou seja, este deverá ser utilizado,única e exclusivamente, para fins industriais.

Parágrafo Único - Deverão, outrossim, da mesma escritura, ser consignadas duas cláusulas, a saber :

a - os dirigentes da referida empresa obrigar-se-ão a não utilizar, nas atividades do estabelecimento industrial, processos industriais dos quais possam resultar agentes poluidores; e

b - que os mesmos dirigentes da empresa obrigar-se-ão , tanto quanto possível, a utilizar mão-de-obra local, em suas atividades, salvo nas hipóteses em que a mão-de-obra tenha que ser necessariamente especializada e não a haja no Município.

Artigo 4º - Os encargos com o sistema de abastecimento de água e rede de alimentação de energia elétrica ficarão a cargo da empresa "Protérmica - Isolantes Térmicos Ltda.".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 02 de fevereiro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Pu-

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário